ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3717 ***DE*** 28 ***DE*** dezembro ***DE*** 2007

Ementa: Institui a regulamentação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 1º - Pela presente Lei fica regulamentado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, criado através da Lei Complementar nº 51 de 06/12/2006, artigos 23 e 28, integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental e fundamentado nas recomendações contidas na Lei Federal nº 11.124 de 16/06/2005, artigo 12, referente ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e que dará suporte financeiro às políticas municipais de habitação de interesse social, criadas no conjunto de legislações que compõem o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental – PDDUA.

Artº 2º - O FMHIS tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, regendo-se pela legislação pertinente e está vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SMPMA.

Artº 3º - Constituirão receitas do FMHIS:

I – Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – Dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinado;

III – Receitas decorrentes da aplicação da autorga onerosa do direito de construir e alteração de uso, de operações consorciadas e de outros instrumentos de intervenção urbana previstos no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257 de 10/07/2001 e nas legislações municipais oriundas e decorrentes do PDDUA e Leis Complementares;

IV – Receitas de operações de crédito celebradas com organismo nacionais ou internacionais, desde que destinadas para os fins previstos neste Decreto;

V – Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em Convênios, Contratos e Consórcios, relativos ao desenvolvimento urbano;

VI – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas habitacionais;

VII – Recursos provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

VIII – Doações, públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas;

IX – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com seus recursos;

X – Contrapartidas estabelecidas para mitigar impactos negativos decorrentes de empreendimentos imobiliários;

XI – Contrapartidas estabelecidas como forma de ressarcimento das infrações cometidas em relação à legislação edilícia e oriunda de programas de legalização imobiliária;

XII – Recursos provenientes do recebimento de prestação e retornos oriundos das aplicações do Fundo em financiamento de programas habitacionais;

XIII – Recursos provenientes da quitação de débito da dívida ativa municipal decorrente da adesão aos "Planos de Habitação", nos termos da legislação referente à regularização de parcelamentos do solo;

XIV – Taxas diversas relativas à aprovação de projetos de construção ou regularização imobiliária e às referentes às obras de arte ou especiais;

XV – Multas diversas relativas à fiscalização de obras;

XVI – Recursos provenientes da cota parte da compensação financeira de recursos minerais – CFEM;

XVII – Outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º - Os recursos decorrentes do Inciso III deste Artigo serão divididos com o Fundo de Desenvolvimento Municipal na proporção de 20% (vinte por cento) para este e 80% (oitenta por cento) para o FMHIS.

§ 2º - Os recursos do FMHIS serão depositados em conta especial, que será aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda, a quem competirá o gerenciamento da movimentação financeira do Fundo.

§ 3º - Toda movimentação financeira do FMHIS será divulgada através do Portal da Prefeitura de Barra Mansa na Internet.

Art. 4º - Os recursos do FMHIS somente serão aplicados com as seguintes finalidades:

I – Regularização fundiária e complementação urbana de áreas de interesse social, incluindo serviços de assistência técnica e jurídica;

II – Execução de programas e Projetos Habitacionais de interesse social, visando:

a) Urbanização de núcleos de posse e assentamentos sociais;
b) Construção, conclusão, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais, inclusive equipamentos sociais;
c) Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
d) Aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social;
e) Melhoria das condições de moradia de habitações coletivas, incluindo apoio técnico e material;
f) Implantação de infra-estrutura urbana e de saneamento básico, complementares aos programas habitacionais e de interesse social;
g) Indenização das benfeitorias atingidas por projetos de urbanização ou remanejamento das famílias ocupantes;

III – Constituição de reserva fundiária;

IV – Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – Criação de espaços públicos e áreas de lazer;

VII – Aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais;

VIII – Capacitação do quadro técnico da SMPMA envolvido diretamente com a questão habitacional.

Art. 5° - O Gestor do FMHIS será o Conselho da Cidade de Barra Mansa.

Art. 6° - Compete ao Gestor do FMHIS:

I – Estabelecer diretrizes e normas para a gestão do fundo;

II – Analisar, aprovar, orientar e acompanhar os planos, programas e projetos relacionados com a aplicação dos recursos do fundo;

III – Aprovar as contribuições, doações e outras receitas, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, e as minutas de convênio, acordos, contratos e outros ajustes a serem assinados;

IV – Praticar todos os atos necessários à gestão do fundo;

Art. 7º - Fica criado na estrutura básica da SMPMA o Comitê de Administração dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – COHABIS, órgão responsável pela administração do FMHIS.

§ 1º - O COHABIS será constituído pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que o presidirá, pelo Secretário de Fazenda, pelo Gerente responsável pela área de habitação da SMPMA, por um representante da Consultoria Jurídica e por um representante do setor de Contabilidade.

§ 2º - A exceção dos Secretários Municipais, poderá ser concedida aos demais membros do COHABIS, *jeton* por reunião participada, por indicação do Presidente do Comitê e a critério do Chefe do Executivo, em conformidade com o artigo 43 da Lei nº 1.718 de 30/12/1983, cujo valor será definido pelo Gestor do FMHIS.

§ 3º - Exceto o disposto no parágrafo anterior, as despesas correntes necessárias à administração do FMHIS com pessoal, material de consumo e outros não poderão ser realizadas com recursos do Fundo, devendo estar vinculadas ao orçamento da SMPMA.

Art. 8º - O COHABIS elaborará, anualmente, o Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, que será levado para aprovação pelo Conselho da Cidade.

Parágrafo Único – O COHABIS deverá prestar contas aos órgãos competentes de fiscalização das despesas realizadas com os recursos do Fundo, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas e deliberações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - O Orçamento anual do FMHIS observará o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - O orçamento anual do FMHIS integrará o orçamento municipal, observando-se em sua elaboração, execução e avaliação a legislação pertinente.

§ 2º - O ordenador de despesas dos recursos do FMHIS será nomeado pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - O saldo positivo do FMHIS, aprovado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, obedecida a legislação pertinente.

Art. 10 – Os membros do COHABIS citados no § 1º do Art. 7º, em função dos seus cargos, exercerão seus mandatos enquanto titulares dos mesmos, podendo ser reconduzidos quando for o caso.

Parágrafo Único – Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda substituir o presidente do COHABIS nas suas faltas legais ou eventuais.

Art. 11 – O COHABIS reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente sempre que convocado por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único – As reuniões realizar-se-ão com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros e as deliberações serão tomadas com maioria simples dos presentes, cabendo o voto de qualidade ao presidente do Conselho da Cidade.

Art. 12 – O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará as normas complementares ao bom funcionamento do FMHIS e do COHABIS.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de dezembro de 2007.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO